

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº6.245, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a Cooperativa Agroindustrial Copagril a explorar a Usina Termelétrica – UTE Cooperativa Agroindustrial Copagril, localizada no município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.001785/2015-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cooperativa Agroindustrial Copagril, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.584.278/0001-55, com sede na Avenida Maripá, nº 2180, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, a explorar a Usina Termelétrica - UTE Cooperativa Agroindustrial Copagril, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica – AP, localizada às coordenadas 24º 33' 28,90''S e 54º 06' 08,27''O, no município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná.

§ 1º A Usina fica cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.PR.032489-2.01.

§ 2º A Usina é constituída por 5 (cinco) unidades geradoras de 1.088 kW cada, já implantadas, utilizando o óleo diesel como combustível principal.

§ 3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583](#), de 22 de outubro de 2013, a Usina terá potência instalada de 5.440 kW e potência líquida de 5.430 kW, sendo que toda a energia elétrica gerada será destinada ao consumo próprio.

Art. 2º Esta autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta) anos, contados da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 3º A Cooperativa Agroindustrial Copagril deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do respectivo Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e manter as informações atualizadas, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º A emissão desta Resolução Autorizativa não exime a Autorizada de responder por eventuais atos praticados antes de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO